

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0092/78

INTERESSADO: MÁRIO DO CARMO MARTINI BERNARDO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Medicina Preventiva (Medicina Preventiva Integrada), no Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina de Marília

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1329/78 - CTG - APROVADO EM 01 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Indica a Faculdade de Medicina de Marília o Sr. Mário do Carmo Martini Bernardo para exercer as funções de Auxiliar de Ensino, junto à disciplina Medicina Preventiva do Departamento de Medicina Preventiva e Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é formado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, cujo curso concluiu em 1974.

Possui curso de Residência em Pediatria (2 anos) realizado na Clínica Pediátrica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, curso de especialização em Saúde Pública com duração de 1 ano, realizado na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, além de outros cursos indicados no Processo.

É especialista em Pediatria, título obtido junto à Sociedade Brasileira de Pediatria. É médico-pediatra, por concurso, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, e do INPS, bem como Médico-Sanitarista, por concurso, daquela Secretaria.

II- CONCLUSÃO

Favorável à contratação do médico Mário do Carmo Martini Bernardo como professor I, junto à disciplina Medicina Preventiva, do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 23 de agosto de 1978

Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Celso Volpe, Dalva Assumpção Suotto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18/10/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 01 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente